

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 087/2022

Processo Administrativo nº. 38.803/2021 - Pregão Eletrônico nº. 293/2021

Contrato nº. **087/2022**

Processo Administrativo n.º 38.803/2021 - Pregão Eletrônico nº. 293/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICENÇA DE USO, ABRANGENDO TAMBÉM A CONVERSÃO DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA LEGADO PARA O NOVO SISTEMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOTUCATU – BOTUPREV E CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Valor R\$: 1.947.514,88 (Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Fichas: 240 – Secretaria Municipal de Governo - Ficha 11 - Câmara Municipal e Ficha 11 - Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Botucatu - Botuprev.



O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Senhor SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, **FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 25.340.529-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 268.664.148-73, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP; juntamente com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOTUCATU - BOTUPREV**, através do seu Superintendente, situada na Rua General Telles nº 620 - Bairro Centro - Cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 14.381.084/0001-65, neste ato representado pelo Senhor, **WALNER CLAYTON RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.858.241-x e CPF nº 291.866.708-08, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, através do seu Presidente, situada na Praça Comendador Emílio Peduti nº 112, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.096.235/0001-91, neste ato representado pelo Senhor, **RODRIGO RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.267.863-3 e CPF nº 277.382.078-92, doravante simplesmente denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, com endereço na Rua Aurora nº 446 - Bairro Vila Tiberio - Cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 50.735.505/0001-72, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICENÇA DE USO, ABRANGENDO TAMBÉM A CONVERSÃO DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA LEGADO PARA O NOVO SISTEMA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU BOTUPREV E CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 087/2022

Processo Administrativo nº. 38.803/2021 - Pregão Eletrônico nº. 293/2021

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os módulos deverão ser implantados a partir da ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

3.2 – A Prefeitura disponibilizará as bases de dados antes da implantação de cada sistema aplicativo.

3.3 - Após a ordem de serviços, a implantação de cada módulo a empresa deverá seguir os prazos e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Licitação.

3.4 - Termos de Aceite Parcial e Global, serão emitidos em até 05 (cinco) dias úteis após a comprovação de execução de cada etapa.

3.4.1 - O Termo de Aceite de cada módulo poderá ser emitido de forma parcial, a critério e conveniência da Administração, devendo seu pagamento ser proporcional à implantação.

3.5 – O prazo de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3.5.1 – Em caso de prorrogação o índice de reajuste a ser aplicado será o INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

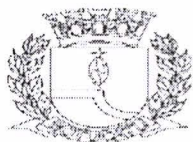
3.6 – Todas as condições de execução e especificações técnicas dispostas no termo de referência – Anexo I – do edital, são parte integrante do presente instrumento devendo ser cumprida em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 1.947.514,88 (Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).**

4.2 – O preço total é composto pelos preços unitários abaixo dispostos.

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PREF. BOTUCATU	Administração e Controle de Frotas	Mês	12		R\$ 4.118,40	R\$ 49.420,80
		Administração de Almoxarifado e Patrimônio	Mês	12		R\$ 5.456,00	R\$ 65.472,00
		Administração de Recursos Humanos	Mês	12		R\$ 12.771,44	R\$ 153.257,28
		Admin. Orçamentária e Financ., Contabil. Pública e Tesouraria	Mês	12		R\$ 12.768,80	R\$ 153.225,60
		Administração de Compras, Licitações e Contratos	Mês	12		R\$ 7.339,20	R\$ 88.070,40
		Administração Tributária	Mês	12		R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
		Administração e Controle de Protocolos	Mês	12		R\$ 3.784,00	R\$ 45.408,00
		Administração e Controle de Ouvidorias	Mês	12		R\$ 3.722,40	R\$ 44.668,80
		Módulo de Portal da Transparência	Mês	12		R\$ 3.722,40	R\$ 44.668,80
		Módulo de Controle Interno	Mês	12		R\$ 3.722,40	R\$ 44.668,80
		Administração de Cemitério	Mês	12		R\$ 3.722,40	R\$ 44.668,80
		LOCAÇÃO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 087/2022

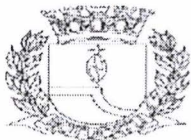
Processo Administrativo nº. 38.803/2021 - Pregão Eletrônico nº. 293/2021

2	PREF. BOTUCATU	DATACENTER (Valor proporcional do uso pela Prefeitura)	Mês	12		R\$ 11.880,00	R\$ 142.560,00
3	PREF. BOTUCATU	TECNICOS PARA SUPORTE LOCAL	Mês	12		R\$ 14.572,80	R\$ 174.873,60
4	PREF. BOTUCATU	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA / MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DOS DADOS	Administração e Controle de Frotas	Quantidade	1	R\$ 0,00	
			Administração de Almoxarifado e Patrimônio	Quantidade	1	R\$ 0,00	
			Administração de Recursos Humanos	Quantidade	1	R\$ 18.000,00	
			Admin. Orçamentária e Financ., Contabil. Pública e Tesouraria	Quantidade	1	R\$ 0,00	
			Administração de Compras, Licitações e Contratos	Quantidade	1	R\$ 0,00	
			Administração Tributária	Quantidade	1	R\$ 38.000,00	
			Administração e Controle de Protocolos	Quantidade	1	R\$ 0,00	
			Administração e Controle de Ouvidorias	Quantidade	1	R\$ 0,00	
			Módulo de Portal da Transparência	Quantidade	1	R\$ 0,00	
			Módulo de Controle Interno	Quantidade	1	R\$ 0,00	
			Administração de Cemitério	Quantidade	1	R\$ 0,00	
5	PREF. BOTUCATU	TREINAMENTO	Quantidade	1		R\$ 23.000,00	
TOTAL						R\$ 79.000,00	R\$ 1.410.962,88

VALOR GLOBAL DA PREF. DE BOTUCATU¹ (TOTAL DO VALOR UNITÁRIO + TOTAL DO VALOR ANUAL) R\$ 1.489.962,88

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
6	CÂMARA	LOCAÇÃO	Administração de Almoxarifado e Patrimônio	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
			Administração de Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
			Admin. Orçamentária e Financ., Contabil. Pública e Tesouraria	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
			Administração de Compras, Licitações e Contratos	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
			Módulo de Portal da Transparência	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
7	CÂMARA	DATACENTER (Valor proporcional do uso pela Câmara)	Mês	12		R\$ 5.148,00	R\$ 61.776,00
8	CÂMARA	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA / MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DOS DADOS	Administração de Almoxarifado e Patrimônio	Quantidade	1	R\$ 5.000,00	
			Administração de Recursos Humanos	Quantidade	1	R\$ 8.500,00	
			Admin. Orçamentária e Financ., Contabil. Pública e Tesouraria	Quantidade	1	R\$ 8.500,00	
			Administração de Compras, Licitações e Contratos	Quantidade	1	R\$ 3.500,00	
			Módulo de Portal da Transparência	Quantidade	1	R\$ 3.000,00	
9	CÂMARA	TREINAMENTO	Quantidade	1	R\$ 0,00		
TOTAL						R\$ 28.500,00	R\$ 241.776,00

VALOR GLOBAL DA CÂMARA DE BOTUCATU² (TOTAL DO V. UNITÁRIO + TOTAL DO V. ANUAL) R\$ 270.276,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 087/2022

Processo Administrativo nº. 38.803/2021 - Pregão Eletrônico nº. 293/2021

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
10	BOTUPREV	Administração de Almoxarifado e Patrimônio	Mês	12		R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
		Administração de Recursos Humanos	Mês	12		R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
		Admin. Orçamentária e Financ., Contabil. Pública e Tesouraria	Mês	12		R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
		Administração de Compras, Licitações e Contratos	Mês	12		R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
		Módulo de Portal da Transparência	Mês	12		R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
		Secr. da Rec. Previden. – Sist. Recadastramento – PREVMUN	Mês	12		R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
11	BOTUPREV	DATA CENTER (Valor proporcional do uso pela BOTUPREV)	Mês	12		R\$ 5.148,00	R\$ 61.776,00
12	BOTUPREV	Administração de Almoxarifado e Patrimônio	Quantidade	1	R\$ 2.500,00		
		Administração de Recursos Humanos	Quantidade	1	R\$ 4.500,00		
		Admin. Orçamentária e Financ., Contabil. Pública e Tesouraria	Quantidade	1	R\$ 4.500,00		
		Administração de Compras, Licitações e Contratos	Quantidade	1	R\$ 2.000,00		
		Módulo de Portal da Transparência	Quantidade	1	R\$ 1.000,00		
		Secr. da Rec. Previden. – Sist. Recadastramento – PREVMUN	Quantidade	1	R\$ 3.000,00		
13	BOTUPREV	TREINAMENTO	Quantidade	1	R\$ 0,00		
				TOTAL	R\$ 17.500,00		R\$ 169.776,00

VALOR GLOBAL DA BOTUPREV³ (TOTAL DO VALOR UNITÁRIO + TOTAL DO VALOR ANUAL) R\$: 187.276,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA⁽¹⁺²⁺³⁾ - R\$ 1.947.514,88

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Após o término da implantação de cada módulo, estando completa e correta, a administração emitirá o termo de aceite, conforme disposto na cláusula 3.4;

5.1.1 – Emitido o aceite a CONTRATADA, poderá emitir a nota fiscal ou documento equivalente referente ao valor da Prestação de Serviços de Implantação previstas na cláusula 4.2.1;

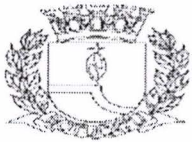
5.1.2 - Emitido o aceite iniciará a prestação mensal prevista na cláusula 4.2.2, sendo que a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento equivalente, após um mês da data do aceite, ou seja na forma mês vencido;

5.2 – A nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atestará e a entregará na contabilidade.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a entrega da nota fiscal na contabilidade.

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.5 – As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos pela CONTRATADA, que eventualmente sejam emitidos com prazo limite para pagamento, deverão prever todos os prazos dispostos nas cláusulas 5.2 e 5.3, bem como só poderão prever os critérios de atualização financeira previstos na cláusula 5.4, sob pena de serem recusados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 087/2022

Processo Administrativo nº. 38.803/2021 - Pregão Eletrônico nº. 293/2021

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda de equipamentos durante a execução dos serviços;

6.4 - A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

6.5 - A CONTRATADA deverá executar os serviços e mantê-los operacionais pelo prazo contratado com as funcionalidades, características técnicas e condições previstas no Termos de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6.6 - São obrigações da CONTRATADA, todas as especificações e exigências contidas no Edital da Licitação e seus anexos, bem como no Termo de referência, independentemente da sua transcrição, cujo não atendimento caracteriza descumprimento contratual.

6.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sem autorização da CONTRATANTE, sob pena de ser ele rescindido;

6.7 - Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá realizar a subcontratação do *Datacenter* para o fornecimento do SaaS (Software como um Serviço).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Botucatu - Ficha 240 - Secretaria Municipal de Governo - Ficha 11 - Câmara Municipal de Botucatu e Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Botucatu - Botuprev.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = Po.I/Io, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

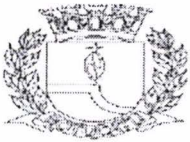
Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 97.375,74 (Noventa e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, **abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 087/2022

Processo Administrativo nº. 38.803/2021 - Pregão Eletrônico nº. 293/2021

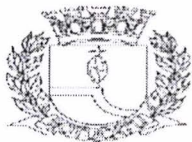
- 9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, sendo que a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:
- 10.2.1 – Advertência por escrito;
- 10.2.2 – Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor anual correspondente a cada módulo, que ultrapassar o prazo de implantação definido no Edital – Anexo I Termo de Referência.
- 10.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- 10.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total no caso de inexecução total do contrato, descumprimento total da obrigação e/ou em caso de rescisão motivada pela contratada.
- 10.2.5- suspensão direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu e/ou declaração de inidoneidade na forma da Lei.
- 10.3 - As multas referidas neste item serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 10.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 10.7 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 10.8 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 087/2022

Processo Administrativo nº. 38.803/2021 - Pregão Eletrônico nº. 293/2021

11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

09 MAI 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOTUCATU –
BOTUPREV
WALNER CLAYTON RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
RODRIGO RODRIGUES

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Rodrigo Ramos

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3